



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 2.110/2020

Fica denominado de GILDA BATISTA DOS SANTOS o RESTAURANTE POPULAR do Município de Sousa, neste Estado. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP.LINDOLFO PIRES
RELATOR(A): DEP.JÚNIOR ARAÚJO

PARECER N° 409 /2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.110/2020**, de autoria do **Deputado Lindolfo Pires**, o qual busca denominar de Gilda Batista dos Santos o Restaurante Popular do Município de Sousa.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar de Gilda Batista dos Santos o Restaurante Popular do Município de Sousa.

O projeto prevê a revogação da legislação em contrário e a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor traz uma breve, porém profusa, biografia da homenageada, o que é mais do que suficiente para embasar a homenagem proposta.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual.

É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A morte de Dona Gilda é informada na justificativa da propositura, de forma que se atende o requisito mencionado acima.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por honrar a memória da homenageada através da denominação do Restaurante Popular da Cidade Sorriso, uma vez que, na prática, Dona Gilda exerceu essa atividade quando em vida.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.110/2020**.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2020.

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° 2.110/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2020.

PO
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. TACIANO DINIZ

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

CABO GILBERTO SILVA

Deputado Estadual